

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

PORTARIA Nº 1.330-S, DE 02/08/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Nº 2281-S, de 30 de dezembro de 2022, publicado em 01 de janeiro de 2023, e das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2024-78D5P,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Ellaine Christina Chagas Lourenço**, NF. 3307069, para substituir a Agente de Contratação Marcela Mattos Farina, NF. 3635716, a contar de 02/08/2024, pelo tempo em que a servidora estiver afastada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1375006

PORTARIA Nº. 1.332 - S, de 02 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. 2021-GZM26

RESOLVE:

Art. 1º - Julgar improcedente o pedido de reconsideração interposto pelo servidor **Roberto Ferreira da Silva - nº funcional 3109003**, e manter a decisão anteriormente prolatada.

Art. 2º - Nos termos do estabelecido no Art. 154 da LCE 046/94, fica assegurado ao servidor o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para interpor os recursos previstos em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1375443

PORTARIA Nº. 1333 - S, de 02 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975 e, tendo em vista o que consta do Processo nº. 2022-1KTGB,

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o processo em epígrafe em razão da ocorrência do instituto da prescrição administrativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1375496

PORTARIA Nº 18-R, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

Regulamenta a permanência obrigatória dos Policiais Penais nos estabelecimentos penais durante o estágio probatório no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o artigo 46, alíneas "a" e "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

CONSIDERANDO o artigo 41, § 4º, da Constituição Federal, que estabelece o estágio probatório como período em que são observadas a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS para coordenar, articular, planejar, implantar e controlar a Política Penitenciária Estadual, conforme estabelece o artigo 1º, da Lei Complementar nº 233, de 10 de abril de 2002 e o artigo 74, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO as exigências contidas no § 1º, do art. 38 e no art. 39, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, no § 1º, do art. 17 e no art. 17-A da Lei Complementar nº 3400, de 14 de janeiro de 1981, quanto à regulamentação dos critérios de avaliação e do cumprimento dos requisitos estabelecidos para fins de aprovação em estágio probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a aptidão e capacidade do servidor público para o desempenho de suas atribuições, como condição para permanência em cargo público efetivo para o qual foi nomeado, conforme estabelece o art. 38, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4999-R, de 25 de outubro de 2021, que regulamenta os critérios de avaliação do cumprimento dos requisitos para fins de aprovação em estágio probatório aplicáveis aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.059, de 08 de dezembro de 2023, que cria o cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o déficit de Policial Penal e a necessidade de servidores de carreira laborando nos estabelecimentos penais vinculados à SEJUS, onde exercem suas atribuições precípuas;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 34, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, que atribui à autoridade competente de cada órgão a promoção de mudança de um setor para outro da mesma Secretaria de Estado, em localidade diversa ou não da anterior, de servidor público que esteja alocado na pasta;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a permanência mínima obrigatória dos Policiais Penais nos estabelecimentos penais e áreas afins no período de estágio probatório, amparado no art. 34, § 1º do art. 38 e no art. 39 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, no âmbito da SEJUS, durante o qual serão avaliadas a aptidão e a capacidade do servidor público para o desempenho de suas atribuições, como condição para a permanência no cargo público efetivo para o qual foi nomeado.

Art. 2º O efetivo cumprimento do período de estágio probatório estabelecido no art. 38, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, será avaliado por uma Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, constituída especificamente para essa finalidade.

Art. 3º O servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo de Policial Penal, em estágio probatório, deverá permanecer, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do início do exercício do cargo, laborando nos estabelecimentos penais e realizando as atividades fins da carreira.

§ 1º Fica vedada a localização do servidor que não tenha laborado, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício na carreira, em divisões, gerências, núcleos, e outras unidades que não sejam especificamente nos estabelecimentos penais.

§ 2º O servidor público nomeado para o cargo de provimento efetivo de Policial Penal, no período de permanência obrigatória em estágio probatório, deverá laborar, durante os primeiros 03 (três) meses, a contar da data de sua investidura no cargo, em regime de expediente de 08 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da legislação aplicada à matéria.

§ 3º Durante o período dos 03 (três) meses previsto no parágrafo anterior, fica a critério da SEJUS a movimentação dos Policiais Penais para estabelecimentos penais de diferentes regimes de cumprimento de pena.

Art. 4º Não será autorizada a cessão de servidor para outros órgãos durante o período de estágio probatório.

Art. 5º Caberá à Gerência de Administração dos Estabelecimentos Penais - GASP, juntamente com a Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, fiscalizar o cumprimento desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 1375498

PORTARIA Nº 1410-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alínea "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

DESIGNAR MICHEL DA SILVA OLIVEIRA, NF. 3045340, ocupante do cargo de POLICIAL PENAL, para exercer a Função Gratificada de Agente de Contratação - FG-AG, de acordo com o Art. 11, § único e Art. 94, § único da Lei Complementar nº 46/94, no (a) Gerência de Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos dos Estabelecimentos Penitenciários - GEFAP, a contar de 02/08/2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1375517

PORTARIA Nº 1411-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria Nº 743-S, de 26/05/2017, publicada no DOE em 29/05/2017, que designou o (a) servidor (a) **r Michel da Silva Oliveira, NF. 3045340**, para exercer a Função Gratificada de Fiscalização e Aval. Gestão Penitenciária - FGFAGP, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 02/08/2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1375520

PORTARIA N.º 1409-S, de 01 de AGOSTO de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual, o Art. 46, alínea "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975 e o que consta no Art. 34, *caput*, da Lei Complementar nº 233, de 10 de abril de 2002, resolve:

DESIGNAR, JOSÉ FRANCO MORAIS JÚNIOR, NF. 3175847, Policial Penal, nomeado no cargo de provimento em comissão de **Diretor-Geral da Polícia Penal do Espírito Santo**, para o desempenho de atribuições, tarefas e encargos que englobam o efetivo exercício em estabelecimento penal, com base na fundamentação apresentada no Processo nº 2023-DW31F, que demonstra a aplicação das competências previstas no artigo 9º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 1.061, de 07 de dezembro de 2023, especificamente, nas quais há atuação direta em estabelecimento penal, sendo, em síntese:

- I. Coordenar e supervisionar todas as atividades operacionais dos estabelecimentos prisionais;
- II. Assegurar a implementação e cumprimento das normas e regulamentos internos, bem como das legislações vigentes aplicáveis à operacionalização



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/08/2024 16:17:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CARLA DALBEN AZEREDO CROSCOB (COORDENADOR GERAL - GAB-SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-RBL98K>